



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Instrução Normativa - 02/2020 - GDG

SEI/TRE-AL - 0664758 - Instrução Normativa

Instrução Normativa Nº 02/2020, DE 06 março DE 2020

Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os procedimentos para concessão de diárias, previstos nos arts. 58 e 59 da Lei n.º 8.112/1990 e na Resolução nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência; e

CONSIDERANDO os estudos e os pronunciamentos realizados nos autos do Processo SEI nº 0002874-87.2019.6.02.8000, inclusive pela Comissão instituída pela Portaria nº 346/2019, da Presidência deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Anualmente, a Secretaria de Administração provocará a abertura de um processo administrativo por ação orçamentária, devendo conter os respectivos procedimentos referentes à concessão de diárias do exercício financeiro em curso.

§1º Os processos deverão ser encaminhados à Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COFIN), para emissão de nota de empenho e, posteriormente, à Coordenadoria de Desenvolvimento (CODES), para controle procedimental.

§2º As diárias instruídas e não pagas até o encerramento de um exercício financeiro constarão em processo administrativo específico, cuja abertura ocorrerá no exercício financeiro subsequente, para que sejam reconhecidas como despesas de exercício anterior, bem como se efetuem as medidas decorrentes, especialmente os ajustes da respectiva nota de empenho, no Sistema de Diárias.

Art. 2º Em virtude da natureza alimentar/indenizatória, e salvo disposição legal ou regulamentar, os procedimentos de diárias terão prioridade de análise, pronunciamento e tramitação em relação aos demais processos/procedimentos no Tribunal.

Parágrafo único. A fim de possibilitar o pagamento das diárias até a data do deslocamento, a confirmação da solicitação no Sistema Informatizado de Diárias deverá, sempre que possível, ser efetuada com antecedência mínima de catorze dias úteis com relação àquela data.

Art. 3º Para efeito de solicitação de diárias deverá ser utilizado o Sistema Informatizado de Diárias, disponível na *intranet* do Tribunal.

Art. 4º A solicitação de diárias deverá ser efetuada, unicamente, pelas seguintes unidades do Tribunal:

I – Gabinete da Presidência (GPRES);

II –Gabinete da Diretoria-Geral (GDG);

III –Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral (GCRE);

IV –Gabinetes das Secretarias;

V –Coordenadoria de Desenvolvimento (CODES);

VI –Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA);

VII –Zonas Eleitorais;

VIII –Escola Judiciária (EJE); e

IX –Ouvidoria (OUV).

§1º A solicitação oriunda de zona eleitoral deverá ser efetuada pelo respectivo juiz.

§2º A competência atribuída àCODES diz respeito a cursos e treinamentos consignados na Ação de Capacitação de Recursos Humanos.

§3º Nos eventos em que ocorra a participação de servidores vinculados a unidades solicitantes diversas, o pedido das diárias ficará sob a incumbência daquela responsável pela provocação ou realização do evento.

Art. 5º O trâmite da solicitação de diárias efetivar-se-á em conjunto com os documentos que, ao longo de seu processamento, forem sendo anexados, em forma digitalizada. Parágrafo único. Os documentos referentes àcomprovação do deslocamento do beneficiário serão obrigatoriamente anexados, pela unidade demandante, ao procedimento de concessão de diárias, na forma do art. 26 da Resolução TSE nº 23.323/2010, ficando sujeitos a fiscalização por auditoria da CCIA.

Art. 6º Quando da concessão de diária a servidor da Secretaria do Tribunal para a execução de pequenos serviços nos cartórios eleitorais, será aferida a economicidade do deslocamento pelo solicitante.

Art. 7º À Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas compete conceder diárias aos membros do Tribunal, aos juízes eleitorais e ao Diretor-Geral.

§1º Fica delegada ao Diretor-Geral a atribuição de conceder diárias destinadas aos servidores, lotados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou nos cartórios eleitorais, e aos colaboradores (art. 18, XL, do Regimento Interno do TREAL).

§2º Ao Vice-Presidente do Tribunal compete conceder diárias destinadas ao Presidente.

Art. 8º Uma vez concedida(s) a(s) diária(s), compete à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, através de aposição de assinatura eletrônica no Sistema de Diárias, autorizar o respectivo pagamento.

Art. 9º As diárias recebidas em excesso serão restituídas de acordo com o art. 17 da Resolução TRE/AL nº 16.000/2019, devendo o comprovante do depósito ser anexado ao procedimento original, na forma do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Os procedimentos de diárias ficam submetidos ao exame da CCIA, por meio de auditoria, a ser realizada por amostragem.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2014.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente do TRE-AL

Maceió, 06 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 09/03/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0664758** e o código CRC **8EA0B562**.